



COMISSÃO ESPECIAL

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº                   , DE 2003**

*Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº                   /03-CE  
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)**

Dê-se ao art.93, no art.3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, a seguinte redação.

Art. 93 Enquanto não iniciar a exigência da contribuição social prevista no art.195, IV, da Constituição, permanecerá em vigor a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações , e a contribuição provisória por ela instituída manterá a alíquota de trinta e oito centésimos por cento, rateada na mesma proporção do disposto no art.159 da Constituição Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a permitir o rateio da CPMF com estados e municípios na mesma forma de previsão dos impostos.

É justa a participação dos Estados e Municípios, na medida em que nos últimos anos a União legisla através de contribuição empobrecendo os outros entes da federação.

Sala da Comissão, em

EDUARDO CUNHA  
Deputado Federal – PP/RJ

